

PAINEL I

ASPECTOS IMPORTANTES NA ATUAÇÃO DO PERITO OFICIAL

Eng. Clémenceau Chiabi Saliba Jr
Presidente do Conselho Ibafe Nacional

VI SEMINÁRIO NACIONAL DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

12 / MAIO / 2023
NATAL / RN

Realização

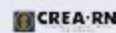


IBAFE RN

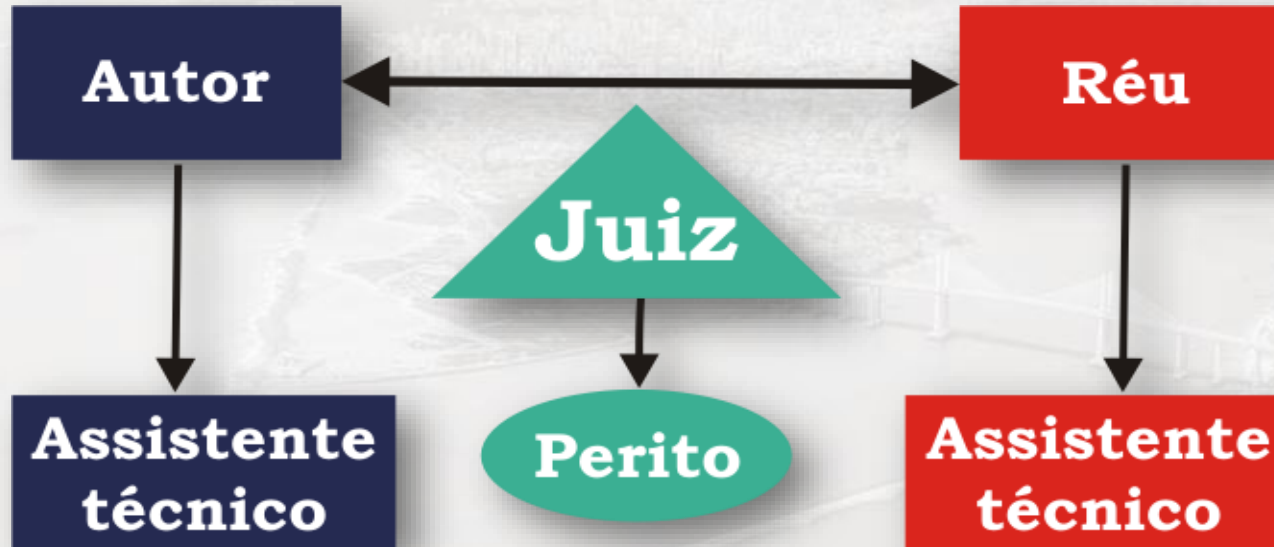
Patrocinio



Apoio Institucional



MODELO DO CPC



Fonte Imagem: Eng. Francisco Maia Neto

CPC: DO PERITO (Artigos 156 a 158)



- **Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico**
- **§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado**

CPC: DO PERITO (Artigos 156 a 158)

■ Art. 156

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467 , o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia **informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade**



VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS - IBAPE



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Diretrizes de
Boas Práticas
Sobre Conflitos
em Perícias

2020

- Tem por finalidade **orientar os profissionais** sobre os principais aspectos que podem caracterizar ou não, o conflito de interesses em uma atuação como Perito e recomendações sobre boas praticas para Assistente Técnico.

VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS - IBAPE



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Diretrizes de
Boas Práticas
Sobre Conflitos
em Perícias

2020

Exemplos:

- **Há conflito:** relação financeira ou familiar do perito com uma das partes
- **Necessidade de revelação:** Perito teve envolvimento anterior com o litígio ou com o objeto do litígio
- **Não há conflito:** ter ministrado curso ou palestra em que o Advogado ou AT de uma das partes também participou

CPC: DO PERITO (Artigos 156 a 158)



- **Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, **prestar informações inverídicas** responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 a 5 anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis**

CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.**

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso

II - indicar assistente técnico

III - apresentar quesitos



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 465**

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários

II - currículo, com comprovação de especialização

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 465**

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até 50% dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos

§ 5º Quando a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)



- **Art. 466**

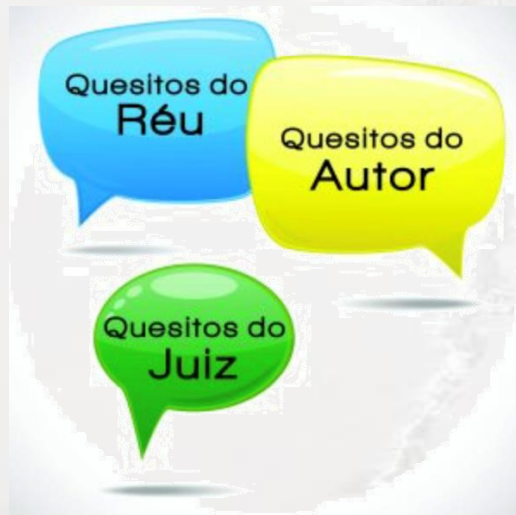
§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 468. O perito pode ser substituído quando:**
 - I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico**
 - II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado**
- § 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 anos



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)



- **Art. 469. As partes poderão apresentar **quesitos suplementares** durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento**

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos

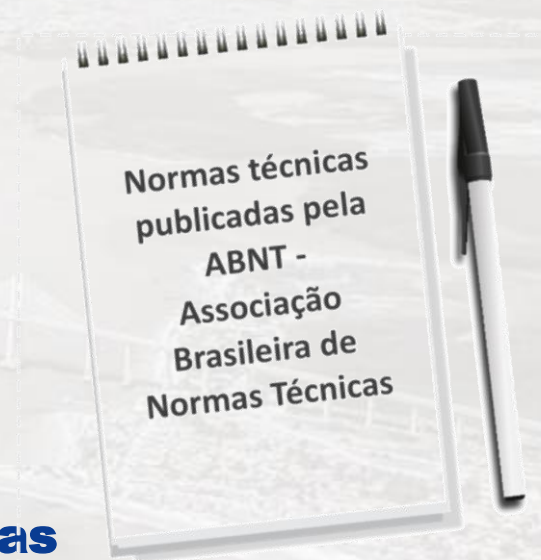
CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 473. O laudo pericial deverá conter:**

I - a exposição do objeto da perícia

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **Art. 473. O laudo pericial deverá conter:**
IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.



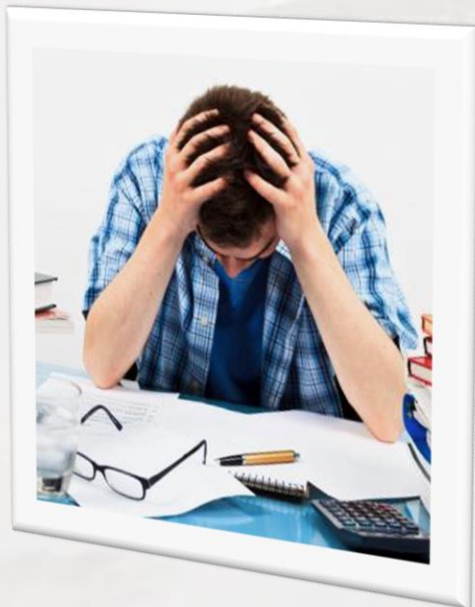
CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)

- **473. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.**

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos...



CPC: DA PROVA PERICIAL (Artigos 464 a 480)



- **Art. 477**

§ 2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 dias, **esclarecer ponto:**

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte

- **Deferimento da perícia**
- **Nomeação**
- **Indicação de Assistentes e quesitos**
- **Honorários e contestação dos mesmos**
- **Realização da Perícia**
- **Entrega do Laudo**
- **Juntada de Pareceres**
- **Esclarecimentos**

